



**DECLARO** a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 11 de abril de 2018.

Silvia Regina Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária Municipal de Educação

Rinaldo Lima Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



**Processo Licitatório n. 22/2018**  
**Modalidade: Pregão n. 71/2018**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Prezado Senhor procurador,

Solicitou-nos as Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços tendo como objeto a contratação de prestação de serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas para a manutenção dos veículos. A fase interna vem instruída com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 11 de abril de 2018.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



## PREAMBULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO 71/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DATA DE ABERTURA: 24/05/2018**

**HORÁRIO: 09:00H**

### **I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

### **II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1. A entrega deverá ser realizada nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência da Secretaria Requisitante** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente prestarão os serviços mediante ordem de serviços emitida pela(s) secretaria(s) requisitante(s).

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

#### **Da Secretaria Municipal de Educação**

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2044.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. – Manutenção de Veículos

Ficha 363

Recurso QESE

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2053.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. – Manutenção de Veículos

Ficha 395

Recurso ENSINO



- Dotação: 02.07.12.361.0007.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. –  
Manutenção de Veículos  
Ficha 398  
Recurso PNATE

**Da Secretaria Municipal de Saúde**

- Dotação: 02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 651  
Recurso PAB

- Dotação: 02.11.10.304.0002.2144.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 793  
Recurso VISA

- Dotação: 02.11.10.305.0002.2139.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 811  
Recurso VS

- Dotação: 02.11.10.305.0002.2132.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 750  
Recurso FMS/TFD

- Dotação: 02.11.10.122.0003.2151.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 585  
Recurso FMS

**Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

- Dotação: 02.09.04.122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica – Manutenção da Garagem Municipal  
Ficha 487  
Recurso GERAL

Pouso Alegre/MG, 11 de abril de 2018.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DATA DE ABERTURA: 24/05/2018**

**HORÁRIO: 09:00H**

**O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 004/17**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

### **I – INFORMAÇÕES**

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [licitapamq@gmail.com](mailto:licitapamq@gmail.com).

### **II – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02 e suas alterações.



3.1.1. O (A) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. **Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.**

#### **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.1.3. Microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvado o disposto na cláusula 4.1.3.1.

4.1.3.1. A presente licitação, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, destina-se às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3.1. Não se aplica o disposto neste item, e será a licitação estendida às pessoas jurídicas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, quando:

I – Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público;

4.2.2. Que estejam em processo de falência;



4.2.3. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.4. Que se enquadrem em alguma das situações constantes do art. 9º da Lei 8.666/93.

## **V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao (à) Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

## **VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, a certidão deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.1. Em não havendo a certidão constante do item 6.1 deste edital, será aceita a **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital.

6.1.2. O (A) pregoeiro(a) (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

## **VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);





7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

**7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por lote.**

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

## **VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:



**Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**

**Pregão n.º 22/2018**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A  
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

**Licitante: .....**

**Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**

**Pregão n.º 22/2018**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A  
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

**Licitante: .....**

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) senhor(a) Pregoeiro(a).

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**8.2. OEnvelope nº 01 – Proposta Comercial** conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo VI**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço por lote**;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo VI**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.5.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

8.5.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.



8.5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.5.3.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.5.3.7. **Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.5.3.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

8.5.3.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.5.3.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.5.3.12. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

## **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**



9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **X - DOS PROCEDIMENTOS**

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (o) nomeado (a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 003/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao (à) Senhor (a) Pregoeiro (a), que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.



10.7. O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.





10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) até a efetiva formalização da contratação.

## **XI – DOS PREÇOS**

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

### **11.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.**

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo



Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos**



**objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

11.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VIII**.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

12.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.



12.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

13.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, de acordo com o termo de referência, designa-se fiscal do contrato para a fiscalização deste;

13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

13.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

13.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

### **XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

14.1 Prestar os serviços licitados conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

14.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;

14.3 Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



14.4 Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos, ficando obrigada ao seu refazimento sem qualquer ônus ao Município contratante.

14.5 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

14.6 Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

14.7 Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

14.8 Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

14.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.10 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

14.11 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.12 Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.13 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

## **XV – DOS PAGAMENTOS**

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.



## **XVI – DAS PENALIDADES**

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do item anterior e na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



17.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **XVIII - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

18.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

## **XIX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

19.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

19.2 Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

## **XX- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

20.1 O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:





a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## **XXI – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

21.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

21.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

21.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

21.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

21.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.



21.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

## **XXII – DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato/Ata será realizada pelas Secretarias requisitantes.

22.2.. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO/ATA.

## **XXIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

23.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

23.3. Caberá ao órgão fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

23.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços”,

23.5.. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

23.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24. 1. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

24.4. O adjudicatário deverá assinar a Ata dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

24.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

24.5.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

24.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à (o) Senhor (a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

24.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



## **XXV – DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - RELAÇÃO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ANEXO IV - FORMULÁRIO RECEBIMENTO DE VEICULO

ANEXO V - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VIII – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IX – TERMO DO CONTRATO

Pouso Alegre, 11 de abril de 2018.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 22/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)  
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Manutenção de Veículos (balanceamento e cambagem de rodas, alinhamento de direção) nos critérios recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, a serem utilizados nos veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG conforme ANEXO I e para os que venham adquirir ou firmar convênios.

#### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- A contratação deverá ser por período de 12(doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2 - Eventual contrato se dará nos termos do Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O Valor Total Estimado da Prestação de Serviços de Balanceamento e Cambagem de Rodas, Alinhamento de Direção para veículos leves é **R\$ 42.559,17** (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezessete Centavos).

3.2 - O Valor Total Estimado da Prestação de Serviços de Balanceamento e Cambagem de Rodas, Alinhamento de Direção para Veículos Pesados é **R\$ 38.546,67** (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

3.3 – O Valor Total Geral Estimado para a presente contratação é **R\$ 81.105,84** (Oitenta e Um Mil, Cento e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), sendo:

<b>LOTE 01</b> <b>ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM DE RODASVEICULOS LEVES</b>
--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE/VALOR ESTIMADO		VR TOTAL
	QTE ESTIMADA	PREÇO MEDIO	
Alinhamento de Direção	197	75,00	<b>14.775,00</b>
Balanceamento de Rodas – p/roda	761	17,50	<b>13.317,50</b>
Cambagem de Rodas – por lado - dianteira	155	93,33	<b>14.466,67</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 -----</b> ----->			<b>42.559,17</b>



**LOTE 02**  
**ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE**  
**RODASVEICULOS PESADOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE/VALOR ESTIMADO		VR TOTAL
	QTE ESTIMADA	PREÇO MEDIO	
Alinhamento de Direção – p/eixo	60	176,67	<b>10.600,00</b>
Balanceamento de Rodas – p/roda-dianteira	110	93,33	<b>10.266,67</b>
Cambagem de Rodas – por lado - dianteira	104	170,00	<b>17.680,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 -----</b> --->			<b>38.546,67</b>

<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO – LOTES 01 e 02 -----</b> ->	<b>81.105,84</b>
---	------------------

3.4 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG solicitará a realização das prestações de serviço objeto deste Termo de Referência até o total necessário para manter a frota em perfeitas condições de uso, no valor estimado acima;

#### 4. DOS SERVIÇOS

4.1 – No Formulário Recebimento de Veículo - FRV (conforme modelo – ANEXO II) deverão constar os serviços e as quantidades a serem executados;

4.1.1 – Os serviços e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo;

#### 4.2 - DO RECEBIMENTO DO VEICULO PELA(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S)

4.2.1 - Quando do recebimento e na presença do responsável pelo veículo, a(s) Contratada(s) deverá (ão) preencher o Formulário de Recebimento de Veículo – F.R.V; em todos os campos pertinentes;

#### 4.3 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos:

4.3.2 – Serviços de Alinhamento de Direção, Balanceamento e Cambagem de Rodas: até 06(seis) horas para Veículos Leves e até 12 (doze) horas para Veículos Pesados;

4.3.3 – A(s) Contratada(s) deverá (ão) **executar os serviços em caráter prioritário e emergencial**, no tempo acordado;



4.3.4 – Quando houver necessidade comprovada de colocação/substituição de peças que venham a influenciar na execução e resultados dos serviços, estas deverão ser solicitadas a Secretaria Contratante para o devido atendimento;

## **5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - As exigências e a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) Contratada(s), no que concerne a execução do serviço prestado;

5.2 – De acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, fica designado como fiscal da Ata pela Secretaria Municipal de Educação, o servidor José Mariso Vilela, Supervisor de Transporte Escolar, Matrícula nº. 20.274, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o servidor Marcelo Mantovani, Gerente de Garagem Municipal, Matrícula nº 20.003e pela Secretaria Municipal de Saúde, o servidor Vitor Rafael Mendes, Matrícula 20.378, responsável de Frota – Saúde,

## **6. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE**

6.1 – A aceitação dos serviços objeto desta licitação se dará conforme o disposto no Art. 73, Inciso I seus Parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, de acordo com a especificação do objeto licitado nos termos deste Termo de Referência e seus Anexos;

## **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E SEUS PRAZOS**

7.1 – Após a aceitação dos serviços por parte da Contratante, a(s) Contratada(s) garantirá (ão) a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da saída do veículo mencionada no F.R.V., sendo que durante este prazo a(s) Contratada(s) estará (ão) obrigada(s) a reparar os serviços constatados imperfeitos sem qualquer ônus adicional a Contratante;

7.1.1 – A Contratada estará isenta da garantia acima mencionada quando comprovado que a irregularidade foi causada por queda em buracos, colisão ou substituição de peças da suspensão/direção que venha influenciar no serviço executado, dentro deste período.

## **8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS:

- O Alinhamento de Rodas ou de Direção consiste obter os valores (mais próximos possível dos padrões originais de fábrica) das medidas entre eixos e ângulos de inclinação das rodas o que chamamos geometria da suspensão, mais conhecido como Alinhamento de Direção ou Rodas. Os aparelhos de medição podem ser do tipo mecânico, ótico, a laser e computadorizado;

- O Balanceamento de rodas consiste em equilibrar (compensar) o excesso ou má distribuição de massas no conjunto pneu e aro. O contra peso (chumbo) é utilizado para compensar a área da roda que apresenta desigualdade de peso favorecendo o equilíbrio no conjunto. Fonte: IOT – Informações e Orientações Técnicas – Julho 2006





- SINDIREPA/SP

- Cambagem é a inclinação da roda de um veículo em relação ao plano horizontal. Seu valor é denominado "ângulo de cambagem" (câmbor) e será positivo (+) quando a parte superior da roda se inclinar para fora e negativo (-) quando ela se inclinar para dentro. Caso as medidas do câmbor estejam fora dos padrões de fábrica e não permitam ajuste específico, o mecânico usará ferramentas hidráulicas para desempenar a peça. Fonte: Yahoo Responde;

## 9. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

9.1 A(s) empresa (s) contratada(s) deverá (ão) ter instalações, aparato tecnológico traduzidos em equipamentos eletro-eletrônicos, ferramental específico (devendo mantê-los e/ou ampliá-los, durante a vigência do contrato) e mão de obra treinada para execução do objeto deste Termo de Referência.

## 10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 – Modelo de Proposta Comercial

<b>PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº.</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>EMAIL</b>	
<b>TELEFONE E NOME CONTATO</b>	

<b>LOTE 01 ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM DE RODASVEICULOS LEVES</b>
--

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>		<b>VR UNIT. OFERTADO</b>	<b>VR TOTAL</b>
	<b>QTEESTIM ADA</b>	<b>PREÇO MEDIO</b>		
Alinhamento de Direção	197	75,00		
Balanceamento de Rodas – p/roda	761	17,50		
Cambagem de Rodas – por lado- dianteira	155	93,33		
<b>VALOR GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ----- -&gt;</b>				



**LOTE 02**  
**ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM DE RODAS**  
**VEICULOS PESADOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO		VR UNIT. OFERTA DO	VR TOTAL
	QTEESTIM ADA	PREÇO MEDIO		
Alinhamento de Direção – p/eixo	60	176,67		
Balanceamento de Rodas – p/roda- dianteira	110	93,33		
Cambagem de Rodas – por lado - dianteira	104	170,00		
<b>VALOR GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE -----</b>				
<b>&gt;</b>				

10.2 – A(s) empresa(s) deverá (ão) ofertar valores sobre o **VALOR GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE**, repassando na mesma proporção, o resultado apurado, para os itens que compõem o referido lote.

#### **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 - Menor Preço Global do Lote, justificando-se tal critério de julgamento em razão da vantajosidade para a Administração Pública que a prestação do serviço, no caso, seja feita por fornecedor único, sendo a divisão por lotes apresentada compatível com o interesse da Administração.

#### **12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **Da Secretaria Municipal de Educação:**

-Dotação: 02.07.12.361.0007.2044.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Juríd. –  
Manutenção de Veículos

Ficha: 363

Recurso QESE

-Dotação: 02.07.12.361.0007.2053.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Juríd. -  
Manutenção de Veículos

Ficha: 395

Recurso ENSINO

-Dotação: 02.07.12.361.0007.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Juríd. -  
Manutenção de Veículos

Ficha: 398

Recurso PNATE



**Da Secretaria Municipal de Saúde:**

-Dotação: 02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica  
Ficha: 651  
Recurso PAB

-Dotação: 02.11.10.304.0002.21044.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica  
Recurso 793  
Recurso VISA

-Dotação: 02.11.10.305.0002.2139.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica  
Ficha: 811  
Recurso VS

-Dotação: 02.11.10.305.0002.2132.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica  
Ficha: 750  
Recurso FMS/TFD

-Dotação: 02.11.10.122.0003.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica  
Ficha: 585  
Recurso FMS

**Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:**

-Dotação:02.09.04.122.0001.2060.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica Manutenção da Garagem Municipal  
Ficha:487  
Recurso GERAL

**13. DO PAGAMENTO**

13.1 - Após a efetiva execução do serviço, emissão da respectiva Nota Fiscal assinada pela Secretaria Contratante e acompanhada da Planilha de Serviço, Certidões Negativas de Débito atualizadas, a mesma efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias, observando o trâmite do processo.

**14 – DA JUSTIFICATIVA**

14.1 – Atualmente este Município não possui prestação desse tipo de serviço e o uso constante da frota provoca um gradativo desgaste dos pneus nos veículos, o que exige uma especial atenção a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. A Prefeitura não possui também profissionais especializados e nem ferramental específico para os serviços objeto deste Termo. Como os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento, conservação, trafegabilidade e ainda garantir a segurança dos usuários e terceiros, torna-se



imprescindível à prestação do serviço ora solicitada uma vez que, realizarão procedimentos preventivos e corretivos que virão aumentar a vida útil dos pneus. Veículos com menor tempo inoperantes e uma manutenção menos onerosa ao Município são objetivos a serem alcançados nesta contratação.

Pouso Alegre/MG, 11 de abril de 2018

Silvia Regina Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária Municipal de Educação

Rinaldo Lima Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



**ANEXO III**

RELAÇÃO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PUBLICOS**

VEICULOS LEVES							
VEÍCULO	MARCA MOD.	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	FROTA	COMBUSTÍVEL	CHASSI
FUSION AWD	FORD	2013	2013	OQY-3113	020	FLEX	3FA6P0D91DR352157
FIESTA	FORD	2004	2004	HMN-0801	391	GASOLINA	9BFBRZFHA4B441883
FIESTA	FORD	2004	2004	HMN-0806	401	GASOLINA	9BFBRZFHA4B442050
FIESTA	FORD	2004	2004	HMN-0802	412	GASOLINA	9BFBRZFHA4B441921
COURIER	FORD	2004	2004	HMN-0800	207	GASOLINA	9BFNSZPPA4B960774
PÁLIO 1.0	FIAT	2003	2003	HMM9770	301	GASOLINA	9BD17140332280126
PÁLIO 1.0	FIAT	2003	2003	HMM9748	411	GASOLINA	9BD17140332280124
UNO VIVACE	FIAT	2011	2012	HLF-6049	307	FLEX	9BD195152C015169
DOBLO	FIAT	2012	2013	HMQ-2085	117	FLEX	9BD119707D1099993
STRADA	FIAT	2013	2013	OQE-6292	061	FLEX	9BD27805MD7691146
STRADA	FIAT	2013	2013	OQE-6294	063	FLEX	9BD27805MD7691172
FIORINO	FIAT	2011	2012	HLF-6374	069	FLEX	9BD255049C8918371
PÁLIO	FIAT 1.0	2003	2003	HMM9747	212	GASOLINA	9BD17140332279986
UNO	FIAT 1.0	2006	2006	HMN5075	206	FLEX	9BD15822764833325
UNO MILLE FIRE	FIAT	2008	2008	HMN7800	413	FLEX	9BD15822786076300
UNO ECONOMY	FIAT	2011	2012	HLF-7362	217	FLEX	9BD15811AC6589105
FIORINO	FIAT	1997	1997	GMG-8091	033	GASOLINA	9BD255424V8586291



STRAD A	FIAT	2001	2001	GMF- 3789	098	ALCOOL	9BD27801112797373
DUCAT O	FIAT	2012	2013	HLF- 9537	429	DIESEL	93W244M24D2100731
KOMBI	V.W.	1995	1995	GMM 5781	149	GASOLINA	9BWZZZ231SP018220
KOMBI	VW	1998	1999	HMM 0726	224	GASOLINA	9BWZZZ261WP010282
KOMBI	VW 1.4	2010	2011	HLF 3514	203	FLEX	9BWMF07X4BP004782
GOL	V.W.	1998	1998	HMM- 0820	359	GASOLINA	9BWZZZ373WT091080
KOMBI	V.W.	1994	1994	GMM- 4345	024	GASOLINA	9BWZZZ23ZRP025097
CLASSI C	G.M.	2008	2009	HMN- 8955	308	FLEX	9BGSN19909B159742
MICRO ONIBUS	M.BE NZ SPRI NTER	2013	2013	PUP- 6222	225	DIESEL	8AC906633DE077943
Caminho nete	KIA 2700	2006	2006	HMN 5097	305	DIESEL	KNCSE211267138785
JUMPE R	CITR OEN	2012	2013	OPY- 5587	421	DIESEL	935ZCWMNCD2099237
LINEA	FIAT	2009	2010	HLF- 1639	019	FLEX	9BD110565A1513583

VEICULOS PESADOS

VEÍCULO	MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD	PLACA	FR OT A	CHASSI
CAMINHÃO	FORD CARGO 1717e	2006	2006	HMH 0297	220	9BFYCE6U7 6BB82576
CAMINHÃO	FORD CARGO 1217	2001	2001	HMM 7851	92	9BFXTNAF7 1BB10631
CAMINHÃO	FORD CARGO 1217	2001	2001	HMM 7850	205	9BFXTNAF5 1BB10837
CAMINHÃO	FORD F4000	1980	1980	GMM 3804	354	LA7GYK816 87
CAMINHÃO	FORD CARGO1217	2001	2001	HMM 7849	222	9BFXTNAF8 1BB10833
CAMINHÃO	FORD CARGO 1217	2001	2001	HMM 7853	218	9BFXTNAF5 1BB10840
CAMINHÃO MUNK	FORD CARGO 1317 E	2009	2010	HLF-2290	219	9BFXCE2U6 ABB42659
CAMINHÃO	FORD CARGO 815	2011	2012	HLF-8786	221	9BFVCE1N OCBB05224
CAMINHÃO	VW 11140	1989	1989	HMN 0739	302	9BWZZZF4Z KC011662



CAMINHÃO	MERC BENS 709	1990	1990	HMM 5511	210	9BM688102 LB881329
CASTRAMOVEL	MERC.BENS	2001	2001	GSW-9778	107	9BM384073 1B269919
ONIBUS	MARCOPOLO/VOLAR E	2001	2001	HMM-7826	113	93PB05B2M 2C005984
ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2001	2002	HMM-7828	410	93PB05B2M 2C005986

### VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO	MARCA MODELO	MOD	ANO	PLACA	FRO TA	COMBUSTI VEL	CHASSI
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9106	127	FLEX	9BWMF07X59P0 08138
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9116	129	FLEX	9BWMF07X49P0 07532
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9261	133	FLEX	9BWMF07X29P0 12132
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9260	132	FLEX	9BWMF07X09P0 12100
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9259	131	FLEX	9BWMF07X99P0 12046
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9388	134	FLEX	9BWMF07X26P0 12065
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9389	135	FLEX	9BWMF07X79P0 12000
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9911	137	FLEX	9BWMF07X99P0 17456
KOMBI	VW ESCOLAR	2009	2008	HMN 9912	138	FLEX	9BWMF07X99P0 17871
VAN	FIAT DUCATO	2003	2002	HMM 9675	122	DIESEL	93W231M213100 9372
VAN	SPRINTER MB	2007	2006	HMH 0081	113	DIESEL	8AC9036727A95 8288
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2002	2001	HMM 7827	114	DIESEL	93PB05B2M2C00 5985
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2008	HMN 9616	139	DIESEL	93PB42G3P9C02 8473
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2008	HMN 9618	140	DIESEL	93PB42G3P9C02 8472
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1000	141	DIESEL	93PB42G3P9C03 0547
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1001	142	DIESEL	93PB42G3P9C03 0544
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1002	143	DIESEL	93PB42G3P9C03 0550



MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1003	144	DIESEL	93PB42G3P9C03 0543
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1004	145	DIESEL	93PB42G3P9C03 0545
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1005	146	DIESEL	93PB42G3P9C03 0546
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1006	147	DIESEL	93PB42G3P9C03 0549
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1007	148	DIESEL	93PB42G3P9C03 0548
VAN	SPRINTER MB	2006	2006	GTM 9624	112	DIESEL	8AC9036726A94 8575
PICKUP	VW SAVEIRO	2006	2006	HMN 5147	116	FLEX	9BWEB05W06P0 73162
CARRO	PEUGEOT 206	2006	2006	HMN 5013	120	FLEX	9362AN6A96BO6 5873
CARRO	FORD FIESTA	2004	2004	HMN 0825	118	GASOLINA	9BFBRZFHA4B4 41918
CAMINHÃO	IVECO DAILY	2004	2003	HMN 1035	125	DIESEL	93ZC4980148312 848
CAMINHÃO	FORD/CARGO	2011	2011	HLF 6109	149	DIESEL	9BFVCEIN5BBB8 2704
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8306	150	FLEX	9BWMF07X2CP0 24031
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8307	151	FLEX	9BWMF07X5CP0 24038
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8308	152	FLEX	9BWMF07X1CP0 24084
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8309	153	FLEX	9BWMF07X1CP0 24084
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8310	154	FLEX	9BWMF07X0CP0 21791
ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	NXX 1770	155	DIESEL	9532E82WXDR3 02273
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV57 74	156	DIESEL	93PB58M1MDC0 44209
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV57 63	157	DIESEL	93PB58M1MDC0 44211
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV57 68	158	DIESEL	93PB58M1MDC0 44210
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV57 82	159	DIESEL	93PB58M1MDC0 44208
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OQM 6328	160	DIESEL	93PB55M10DC04 3778
MICROO NIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2017	2017	PZS 1176	161	DIESEL	93PB58M1MHC0 58394





## VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Diretoria de Vigilância em Saúde

FROTA	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
2	PVQ 5497	Fiat Uno Vivace	2015
3	PVQ 5506	Fiat Uno Vivace	2015
12	HMN 3357	VW Kombi	2005
14	HMN 3360	VW Gol	2005
17	HMM 9746	Fiat Pálio	2003
22	GMF 4402	VW Kombi	2004
54	HLF 4454	Fiat Pálio	2010
55	HLF 4455	Fiat Pálio	2010
56	HLF 4456	Fiat Pálio	2010
64	HLF 7414	Fiat Uno Vivace	2012
68	HLF 6662	Fiat Doblô	2012
	HGY 2895	Moto Honda CG	2008

### Vigilância Sanitária Municipal

FROTA	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
52	HLF 4452	Fiat Pálio	2010
101	PUB 2317	Renault Kangoo	2014
25	HMN 0593	VW Parati	2003

### Diretoria de T.F.D.

FROTA	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
26	HMG 5292	Fiat Ducato	2006
75	HMG 0118	GM Pickup Corsa	1998
70	ORC 9886	Renault Sandero	2014
104	PUV 4541	Renault Kangoo	2015
65	HLF 7361	Fiat Uno Vivace	2012
62	HLF 7415	Fiat Uno Vivace	2012

### Diretoria de Atenção Primária

FROTA	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
1	HMN 3196	Fiat Uno	2006
16	HDF 0959	Fiat Pálio	2006
18	HMN 3201	Fiat Uno	2006
27	HMN 5767	Fiat Ducato	2006
50	HLF 3915	Fiat Ducato	2010
51	HLF 4467	Fiat Doblô	2010
53	HLF 4453	Fiat Doblô	2010
58	HLF 4506	Fiat Doblô	2010
60	HLF 4711	Fiat Doblô	2010
76	HLF 7067	Fiat Uno Vivace	2012
77	HLF 7066	Fiat Uno Vivace	2012
100	HMN 9010	GM Corsa Classic	2009
102	PUL 5092	Citroen Jumper	2014



	HCT 5712	Moto Honda CG	2006
	PYE 2073	Fiat Mobi	2017
	PYE 2078	Fiat Mobi	2017



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO RECEBIMENTO DE VEICULO – F.R.V.**

Nº. /2018

**COMBUSTÍVEL**

Pouso Alegre, de 2018 às horas

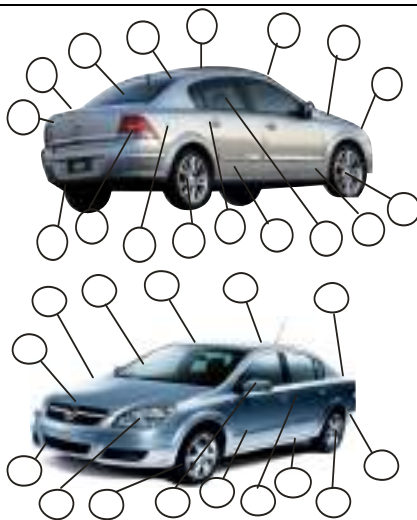
Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE** Fone:

Servidor: Matrícula: Assinatura \_\_\_\_\_

ar Ruins

Veiculo: Ano/Modelo: Placas: Frota: Km:

**SITUAÇÃO DO VEICULO QUANDO DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO PELA  
EMPRESA PRESTADORA**



Assinale: (B) Batido (Q) Quebrado  
(R) Riscado, nas áreas onde  
houver danos ou anomalias e  
especifique.

Obs:

**Acessórios / Equipamentos existentes**

Itens Verificados	Sim	Não
Documentos do veiculo		
Pneu Estepe		
Chave de roda		
Tapetes		
Buzina		
Extintor		
Macaco		
Triângulo		
Antena		
Bateria Marca/Descrição		

Outros

**PRESTADOR**

Empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Telefone:

Email:

Contato:

Pregão nº.

Ata nº:

Lote(s) nº:

**SERVIÇO SOLICITADO**

( ) Alinhamento

( ) Balanceamento

( ) Cambagem

**ENTRADA DO VEICULO**



O prestador acima identificado declara estar de acordo com as informações contidas neste formulário e assumir as responsabilidades pela execução dos serviços, obedecendo aos demais critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o Edital deste processo e seus anexos:

Assinatura \_\_\_\_\_

data:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018 às \_\_\_\_:\_\_\_\_h

**ORÇAMENTO PRÉVIO**

QTE DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO		
	BALANCEAMENTO DE RODAS – p/roda		
	CAMBAGEM DE RODAS – por lado		

**INCONFORMIDADES CONSTATADAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Responsável-Prefeitura**

**RELATÓRIO DE INCONFORMIDADES**

**PRESTADOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VEÍCULO	PLACAS	FROTA	KM	DATA	REFERENTE ORÇAMENTO/F RVN°
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX x	XXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX 62/2011



**ANEXO V**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados no Termo de Referência disponibilizado juntamente ao edital:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**LOTE 01  
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE  
RODASVEICULOS LEVES**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE/VALOR ESTIMADO		VR TOTAL
	QTE ESTIMADA	PREÇO MEDIO	
Alinhamento de Direção	197		
Balanceamento de Rodas – p/roda	761		
Cambagem de Rodas – por lado - dianteira	155		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 -----</b> ---->			

**LOTE 02  
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE  
RODASVEICULOS PESADOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE/VALOR ESTIMADO		VR TOTAL
	QTE ESTIMADA	PREÇO MEDIO	
Alinhamento de Direção – p/eixo	60		
Balanceamento de Rodas – p/roda- dianteira	110		
Cambagem de Rodas – por lado - dianteira	104		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 -----</b> ---->			



<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO – LOTES 01 e 02 -----</b>	
---	--

->

**Validade da Proposta: 60 dias**

Pouso Alegre MG.....de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo: .....

Banco.....

Agencia.....

Conta Corrente.....



**ANEXO VI**

**MODELO - DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Pouso Alegre/MG, ..... de .....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:

RG nº:





## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º.....**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º ..... neste ato representado pela Secretária Municipal ....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de ....., publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º..... de....., publicada em .....; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2018**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**; Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas.

1.2 O valor total da Ata é de **R\$ .....** (.....), divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



**LOTE 01**  
**ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE**  
**RODASVEICULOS LEVES**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE/VALOR ESTIMADO		VR TOTAL
	QTE ESTIMADA	PREÇO MEDIO	
Alinhamento de Direção	197		
Balanceamento de Rodas – p/roda	761		
Cambagem de Rodas – por lado - dianteira	155		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 -----</b> --->			

**LOTE 02**  
**ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE**  
**RODASVEICULOS PESADOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE/VALOR ESTIMADO		VR TOTAL
	QTE ESTIMADA	PREÇO MEDIO	
Alinhamento de Direção – p/eixo	60		
Balanceamento de Rodas – p/roda-dianteira	110		
Cambagem de Rodas – por lado - dianteira	104		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 -----</b> -->			

<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO – LOTES 01 e 02 -----</b> >	
--	--

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2. A Secretaria gerenciadora será a .....

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:



- . a) XXXX;·
- . b) XXXXXX·

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se



superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.1.1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.1.1. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



4.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nas hipóteses prevista no edital e no contrato.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7o da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do fornecedor.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a



ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. -

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. -

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de **12 (doze)** meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

8.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

**8.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.**

8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea



econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

8.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.



8.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

8.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.9. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

8.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

8.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

8.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **9.1 Das Obrigações do Contratado:**

a) Prestar os serviços licitados conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;





- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos, ficando obrigada ao seu refazimento sem qualquer ônus ao Município contratante.
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- f) Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- g) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- h) Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- m) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



n) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

#### 9.2 Das Obrigações do Contratante

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

b) Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, de acordo com o termo de referência, designa-se fiscal do contrato para a fiscalização deste;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

f) Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

g) Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos.

11.2 A **contratante**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à detentora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela detentora.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo**- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

13.7 **O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias** por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência. •

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do



Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Da Secretaria Municipal de Educação**

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2044.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. –  
Manutenção de Veículos  
Ficha 363  
Recurso QESE

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2053.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. –  
Manutenção de Veículos  
Ficha 395  
Recurso ENSINO

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. –  
Manutenção de Veículos  
Ficha 398  
Recurso PNATE

#### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

- Dotação: 02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 651  
Recurso PAB

- Dotação: 02.11.10.304.0002.2144.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 793  
Recurso VISA

- Dotação: 02.11.10.305.0002.2139.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 811  
Recurso VS

- Dotação: 02.11.10.305.0002.2132.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica



Ficha 750  
Recurso FMS/TFD

- Dotação: 02.11.10.122.0003.2151.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica

Ficha 585  
Recurso FMS

**Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

- Dotação: 02.09.04.122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica – Manutenção da Garagem Municipal

Ficha 487  
Recurso GERAL

Pouso Alegre, xx de xx de 2018.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
CONTRATANTE**

**DETENTORA**



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XX/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de (2018) dois mil e dezoito, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° ..... neste ato representado pelo Secretário Municipal..., brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° ....., com Inscrição Estadual registrada sob n° ....., neste ato representado pelo **Sr.** ....., portador da Cédula de Identidade RG n° ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços 22/2018**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E**





**CAMBAGEM DE RODAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente entregará o produto por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

### **Da Secretaria Municipal de Educação**

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2044.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. –  
Manutenção de Veículos  
Ficha 363  
Recurso QESE

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2053.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. –  
Manutenção de Veículos  
Ficha 395  
Recurso ENSINO

- Dotação: 02.07.12.361.0007.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. –  
Manutenção de Veículos  
Ficha 398  
Recurso PNATE

### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

- Dotação: 02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 651  
Recurso PAB

- Dotação: 02.11.10.304.0002.2144.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 793  
Recurso VISA

- Dotação: 02.11.10.305.0002.2139.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 811



Recurso VS

- Dotação: 02.11.10.305.0002.2132.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 750  
Recurso FMS/TFD

- Dotação: 02.11.10.122.0003.2151.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica  
Ficha 585  
Recurso FMS

#### **Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

- Dotação: 02.09.04.122.0001.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica – Manutenção da Garagem Municipal  
Ficha 487  
Recurso GERAL

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será a partir de sua assinatura até 31/12/2018.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ .....considerando-se um total de ..... ao preço unitário de R\$.....

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano.**

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.3. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.



6.4. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.1. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos a ser fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do produto a ser fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

7.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, de acordo com o termo de referência, designa-se fiscal do contrato para a fiscalização deste;

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;



7.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

7.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços licitados conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos, ficando obrigada ao seu refazimento sem qualquer ônus ao Município contratante.
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- f) Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- g) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- h) Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;



- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- m) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o



Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.6 **O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias** por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as





sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2018.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**CONTRATANTE**

**DETENTORA**